



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 073-E-2024

RELATÓRIO

O Projeto de lei que "AUTORIZA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPÉBA - ADESIAP PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SEMANA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG", NO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". de autoria do Executivo vem a esta comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do art. 89, inciso III do Regimento Interno.

A proposta passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual requisitou diligências junto ao Executivo, conforme fls. 06 a 09, sendo apresentado resposta nas fls. 11 a 17, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que opinou pela legalidade e constitucionalidade.

Em seguida, a proposição seguiu para a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, sendo requisitado novas diligências, as quais foram respondidas às fls. 28 a 78, concluindo com parecer favorável, sem apresentar emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Por fim, os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei visa autorizar concessão de patrocínio à agência de desenvolvimento econômico e social dos inconfindentes e alto Paraopeba - ADESIAP para a realização do evento "SEMANA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG", no ano de 2024, e dá outras providências.

Observa-se nos autos da proposta que foi apresentado a minuta do contrato de patrocínio, bem como informações sobre qual dotação orçamentária irá suportar a despesa criada, e ainda, documentos relativos ao Termo de fomento celebrado com Município de Mariana, acordos de cooperação, instrumento celebrado com outros Municípios e com o Estado de Minas Gerais.

Pois bem, a finalidade da proposição traz como justificativa o interesse público, entretanto, é necessário re-saltar que a Administração Pública deve atentar-se as regras quanto a

1 de 2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 073-E-2024

aplicação dos recursos públicos em consonância a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 13.019 /2014, bem como os princípios norteadores da administração pública, quais sejam, a moralidade e a impessoalidade.

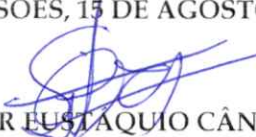
Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

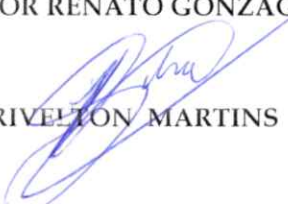
CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA